



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO nº 1751930100

PROCESSO SEI Nº 7910.2019/0000665-7

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Av. São João, 473 – 21º andar - Centro – São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, RICHARD VAINBERG, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.194.272-SSP/SP e CPF nº 048.046.258-52 e por seu Diretor de Obras, GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 1.073.185.686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **AGUIAR FERES – AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.152.318/0001-01, com sede na Cidade Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-000, neste ato representada por seu sócio TANAGILDO AGUIAR FERES, registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº1SP067138/O-0, portador do RG nº 6.121.270 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 093.971.085-43, domiciliado na Rua Engº Herbert Faleiros, nº85 – Condomínio Aroeira – Casa 92, CEP 14098-780, Ribeirão Preto, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria contábil, fiscal, societária e previdenciária da SPObras, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

Serviços:

- a) Revisão limitada das Demonstrações Financeiras semestrais dos semestres encerrados em 30 de junho de 2019 e em 30 de junho de 2020;
- b) Emissão do relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da SPObras, para os exercícios que se findarão em 31 de dezembro de 2019 e 2020;
- c) Revisão das informações e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras;
- d) Revisão dos processos financeiros, despesas e efetivo pagamento, posição financeira, as receitas e despesas decorrentes das operações, das mutações do patrimônio social, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- e) Revisão do cálculo dos impostos PIS, Cofins, CPRB, IRPJ e CSL, DCTF, Sped Contribuições, retenções (INSS, IRRF, Três Contribuições e ISS), FGTS, GPS (SAT, Retenções, Sistema S) quanto aos aspectos formais e fiscais;

- f) Avaliação dos procedimentos e do controle interno, com o objetivo de determinar o grau de adequação e confiabilidade, sobretudo, quanto à segurança e à eficiência das rotinas administrativas, analisando a situação dos controles existentes, sua racionalização e suficiência nas operações para a formação de opinião sobre os procedimentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os prazos de execução dos serviços deverão obedecer o disposto na cláusula quarta do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 4.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica, contendo a identificação do assunto, do número do Contrato e objeto, pelo e-mail institucional: adaovasconcelos@spobras.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total estimado deste Contrato é de 27.248,95 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para o período de 24 meses, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.
- 5.2. No preço acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive, transportes, combustíveis, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se a contratada a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente a realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A Contratada obriga-se a realizar, conforme disposto no Termo de Referência obedecendo todas exigências e prazos para a execução.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

- 6.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.5. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a elaboração do objeto conforme Termo de Referência.
- 6.6. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 6.7. A CONTRATADA responde pela reparação de danos causados à SPObras ou a terceiros em decorrência de infrações à legislação de direito autoral, bem como pela indevida utilização de marcas e patentes, arcando com todas as consequências, ressalvada a hipótese de constarem de dados ou documentos fornecidos pela SPObras.
- 6.8. Em função deste contrato a CONTRATADA cede à SPObras, desde já, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, os direitos patrimoniais do autor relativos aos produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, nos termos da Lei 9.610/98.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a não Contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.11. A SPObras obriga-se a:
 - 6.11.1. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

6.11.2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos conforme estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTO

8.1. A Contratada emitirá os relatórios conforme descrito no item 4 do Termo de Referência, devendo ser informado os subitens que estão sendo atendidos, e deverão ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Av. São João, 473 – 19º andar - Centro - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada etapa, para exame, aprovação ou rejeição pela SPObras, o que deverá ocorrer até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.

8.2. Após a aprovação dos relatórios, a Contratada emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

8.2.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

8.2.2. A Contratada emitirá os documentos fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 4 do Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação da aprovação por meio de carta ou e-mail enviado pela SPObras, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João, 473, 19º andar, São Paulo-SP, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.

8.2.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número do evento.



- 8.2.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS/DARF), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite e ateste de cada relatório indicado no item 4 do Termo de Referência, após comunicação formal feito pela SPObras, e pagos na proporção de cada evento conforme descrito nos subitens 4.1 a 4.8 do Termo de Referência.
- 8.4. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 8.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 8.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for a fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, segundo a legislação vigente.

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 9.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à Contratada, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 9.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da Contratada, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 9.3.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.
- 9.4.2. Na hipótese de a Contratada vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O valor da remuneração definido no item 5.1, será reajustado a cada 12 meses da data da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, ficando adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 10.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 10.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 10.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 10.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 10.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, no qual a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 12.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
- 12.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 12.1.5. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 12.1.6.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.2. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a SPObras.
- 16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 25 de Outubro de 2019.

Pela SPObras:

RICHARD VAINBERG
Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

Pela Contratada:

TANAGILDO AGUIAR FERES
Sócio